




DECRETO Nº 2009, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/04/2020

Responsável

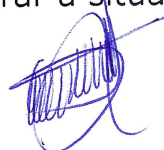
Estabelece orientações para a realização das atividades complementares pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal-ES, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde e do Governo do Estado do Espírito Santo, e as novas diretrizes para escolas durante a pandemia, aprovadas pelo CNE – Conselho Nacional de Educação, e:

CONSIDERANDO que deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, e objetivando que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

CONSIDERANDO a obrigação do município em buscar alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.





DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto orientações para realização das atividades complementares pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal-ES, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. As atividades complementares pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 04 de maio de 2020 com duração por prazo indeterminado, devendo ser automaticamente encerradas mediante a suspensão da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia COVID-19.

Art. 2º Fica sob a responsabilidade das Unidades Escolares a elaboração das atividades complementares pedagógicas não presenciais, devendo o planejamento e a execução das mesmas serem coordenadas pelo Diretor (a), Pedagogo e Coordenador Escolar, devendo ser ressaltadas a seguintes observações:

§1º Educação infantil – A orientação para creche e pré-escola é que os profissionais busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

§2º Ensino fundamental anos iniciais – Sugere-se que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

§3º Ensino fundamental anos finais – A supervisão de um adulto



para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, já que nesta etapa há mais autonomia por parte dos estudantes. Neste caso, a orientação é que as atividades pedagógicas não presenciais tenham mais espaço. Entre as sugestões de atividades, está a distribuição de vídeos educativos, pedagógicos e com orientação dirigida das atividades.

§4º Educação de jovens e adultos (EJA) – Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar as condições de vida dos estudantes, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho.

§5º Educação Especial – As atividades pedagógicas não presenciais devem incluir os estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação. Devem ser adotadas medidas de acessibilidade, com organização e regulação definidas, mas existem outros cuidados a serem observados, principalmente quanto à mediação.

I - Junto às atividades, deve ser assegurado o atendimento educacional especializado, que envolve parceria entre profissionais especializados e professores, para desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários aos pais e responsáveis.

II - Como a atenção é redobrada para cada aluno, os profissionais do atendimento educacional especializado devem dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante. As famílias são, sempre, parte importante do processo.

Art. 3º É de responsabilidade dos Profissionais da educação realizar estratégias de apoio e acompanhamento objetivando garantir que as atividades complementares pedagógicas alcancem a todos os alunos e famílias.

Art. 4º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter a suspensão do calendário escolar e aguardar as orientações da



SEMEC para posterior ajustamento e utilização das atividades não presenciais para cumprimento de carga horária obrigatória.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades complementares pedagógicas não presenciais poderão contemplar recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, entre outros, respeitando as especificidades e considerando os recursos disponíveis em cada comunidade escolar.

Art. 6º A Proposta educativa contempla um conjunto de recursos capaz de apoiar as Unidades Escolares e os Professores a dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens favorecendo também o reforço escolar.

Art. 7º O propósito da iniciativa visa possibilitar a manutenção do vínculo aluno/escola; além do incentivo permanente ao conhecimento, que garanta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previsto no Currículo Escolar.

Art. 8º O material deverá ser elaborado de forma clara, uma vez que os estudantes irão realizar as atividades de forma individual e autônoma. As atividades complementares pedagógicas serão entregues impressas ou poderão ser enviadas por: aplicativos de mensagens ou e-mail, e a família se responsabilizará pela impressão. Após a resolução das atividades complementares pedagógicas, as mesmas deverão ser devolvidas às escolas de forma orientada por cada Unidade Escolar.

Art. 9º São consideradas atividades complementares pedagógicas:

I – as ofertadas pelas Unidades Escolares, elaboradas pelos Professores, no ambiente escolar, sem a presença dos estudantes no mesmo espaço físico;

II – as incluídas nos planejamentos dos Professores, de acordo com a proposta pedagógica curricular, e que integram o processo de avaliação



do estudante.

Art. 10º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

- I - publicar todas as informações, normativas e especificidades referentes ao processo de realização das atividades complementares pedagógicas;
- II - orientar, acompanhar e monitorar o processo da execução das atividades complementares pedagógicas com as equipes das Unidades Escolares;
- III - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, por e-mail e contato telefônico institucional pertinente, quando necessário;
- IV - orientar os profissionais da educação sobre o período de realização das atividades complementares pedagógicas dos estudantes, que serão entregues mensalmente;
- V - acompanhar junto às equipes das Unidades Escolares, o aproveitamento das atividades complementares pedagógicas;
- VI - orientar as escolas em relação aos procedimentos referentes às atividades complementares pedagógicas de acordo com normativas emanadas pela SEMEC;
- VII - dar suporte às Unidades Escolares em relação à distribuição dos recursos necessários para que os estudantes possam desenvolver as atividades propostas;
- VIII - esclarecer dúvidas e orientar a comunidade (pais e/ou responsáveis) sobre as propostas de trabalho por meio de e-mail e telefone institucional da SEMEC pertinente;

Art. 11 São atribuições do Diretor(a) Escolar:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades complementares pedagógicas à comunidade escolar;



- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- III – monitorar garantindo que a equipe docente e pedagógica cumpra com efetividade o processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo;
- V – emitir relatório, quando solicitado;
- VI – auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;
- VII – solicitar apoio, se necessário, via e-mail ou telefone institucional da SEMEC;
- VIII – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- IX – organizar horários específicos para a entrega e o recebimento das atividades complementares pedagógicas, evitando aglomerações.
- X – Viabilizar meios de scanear ou digitalizar as atividades resolvidas pelos alunos, possibilitando que o envio das mesmas para correção dos professores possa ser feita via e-mail.

Art. 12. São atribuições do Pedagogo e Coordenador Escolar:

- I – articular com o Diretor Escolar sobre as orientações a serem repassadas aos Professores, considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- II - contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das atividades complementares;
- III – monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV – acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;



V – organizar uma forma adequada para que os planejamentos diários sejam realizados;

VI – emitir relatório, caso solicitado;

VII – auxiliar os Professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;

VIII – solicitar apoio, se necessário, via e-mail ou telefone institucional da SEMEC;

IX – divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou sobre as propostas de trabalho;

X - validar os registros/portfólios do professor referente às atividades complementares pedagógicas.

Art. 13 São atribuições dos Profissionais do Magistério em atividades de regência regular e/ou componente curricular:

I - realizar a elaboração das atividades complementares pedagógicas propostas pela Equipe Escolar;

II - fazer anotações referentes às atividades complementares pedagógicas para posteriormente retomada dos conteúdos nas aulas presenciais;

III - com base no diagnóstico inicial da turma, refletir sobre o próprio planejamento, observando até onde foi possível desenvolver com os estudantes os conhecimentos previstos, para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem por meio da complementação das aprendizagens já adquiridas e do desenvolvimento de novas aprendizagens, favorecendo o reforço escolar;

IV - validar os registros/portfólio do estudante/criança por meio das atividades complementares pedagógicas.

Art. 14 A participação do estudante será considerada mediante apresentação dos registros do material complementar entregue ao professor.



Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá aos estudantes que não tiveram acesso ao material complementar, a oportunidade da realização das atividades complementares pedagógicas no retorno das aulas presenciais.

Art. 16 São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e de responsabilidade das Unidades Escolares, a/o:

I - limitação da entrada de pessoas na Unidade Escolar para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas para o caso de formação de fila, de espera para acesso ao atendimento;

III - execução da desinfecção dos balcões, computadores, e qualquer outro equipamento utilizado pelas pessoas, imediatamente antes e depois do contato com as pessoas e de forma frequente quando não estiverem em uso;

IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos das pessoas.

V – Orientação para o uso de máscara facial por todos os funcionários, bem como sobre o uso correto;

VI - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de



sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70%(setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VII - afixação de cartazes de orientação ao público sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

VIII - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA (Secretaria Estadual de Saúde) que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades complementares pedagógicas.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor em 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração